



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Dispõe sobre a alteração no Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, que determinou a decretação de calamidade pública em Santa Catarina

O artigo 1º, do Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública em Santa Catarina, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente em relação às dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 17.753, de 10 de julho de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da referida Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único: o estado de calamidade pública declarado no caput deste artigo também se aplica para os fins do disposto na Portaria MF nº 12 de 20/01/2012.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



Deputada Estadual Anna Carolina Martins



JUSTIFICATIVA

Como é sabido e notório, nas últimas semanas a indústria catarinense vêm sofrendo os impactos das medidas de isolamento adotadas pelo Governo Estadual a fim de evitar a propagação da pandemia do COVID-19 em nosso Estado.

Em razão das referidas medidas, que impedem o prosseguimento das atividades, as empresas catarinenses estão apresentando dificuldades de caixa para arcar com suas obrigações para com fornecedores, empregados, tributos, dentre outros.

Em relação aos tributos, sobretudo federais, a Portaria do Ministério da Fazenda, nº 12 de 20/01/2012, prevê a possibilidade de prorrogação do vencimento dos tributos federais das empresas sediadas em municípios onde tenha sido reconhecido estado de calamidade pública.

Neste sentido, a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, por meio do Decreto Legislativo nº 18.332, de 20/03/2020, declarou estado de calamidade pública em Santa Catarina. Colhe-se do referido Decreto:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública em Santa Catarina, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, para fins, exclusivamente, do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente em relação às dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 17.753, de 10 de julho de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da referida Lei Complementar nº 101, de 2000. (grifou-se)

Ocorre que, conforme previsto no artigo 1º do Decreto Legislativo, a declaração de calamidade se deu exclusivamente para fins de dispensa do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho pelo Poder Público, não trazendo qualquer impacto para a indústria catarinense.

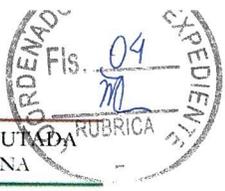
Para que a indústria catarinense possa se valer da previsão da Portaria do Ministério da Fazenda, nº 12 de 20/01/2012, no que tange a prorrogação do vencimento dos tributos federais neste período de crise, se faz necessário que o Decreto Legislativo que reconhece o estado de calamidade pública no Estado seja mais abrangente e não especificamente para descumprimento da meta fiscal.

Tendo em vista os consideráveis impactos que as empresas catarinenses estão sofrendo em razão da crise instalada com a pandemia do coronavírus (COVID-19), sobretudo com a dificuldade de honrar o pagamento de seus tributos, vimos por meio deste sensibilizar a bancada da necessidade de decretação do estado de calamidade pública em Santa Catarina,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA DEPUTADA
ANNA CAROLINA



para os fins previstos na Portaria do Ministério da Fazenda, nº 12 de 20/01/2012, qual seja, prorrogação do vencimento dos tributos federais.

Sala das Sessões, 31 de março de 2020.

Deputada Estadual Anna Carolina Martins